Este documento constitui um instrumento de documentação e não vincula as instituições

►B REGULAMENTO (CE) N.º 217/2009 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

de 11 de Março de 2009

relativo à apresentação de estatísticas sobre as capturas e a actividade de pesca dos Estados-Membros que pescam no Noroeste do Atlântico (reformulação)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(JO L 87 de 31.3.2009, p. 42)

Alterado por:

		Jornal Oficial		
		n.°	página	data
►M1	Regulamento (UE) n.º 517/2013 do Conselho de 13 de maio de 2013	L 158	1	10.6.2013

▼B

REGULAMENTO (CE) N.º 217/2009 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

de 11 de Março de 2009

relativo à apresentação de estatísticas sobre as capturas e a actividade de pesca dos Estados-Membros que pescam no Noroeste do Atlântico (reformulação)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o n.º 1 do artigo 285.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Deliberando nos termos do artigo 251.º do Tratado ([1]),

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CEE) n.º 2018/93 do Conselho, de 30 de Junho de 1993, relativo à comunicação de estatísticas sobre as capturas e a actividade de pesca dos Estados-Membros que pescam no Noroeste do Atlântico ([2]), foi por diversas vezes alterado de modo substancial ([3]). Considerando as novas alterações a efectuar ao referido regulamento, deverá proceder-se, por razões de clareza, à sua reformulação.

(2) A Convenção sobre a Futura Cooperação Multilateral nas Pescarias do Noroeste do Atlântico, aprovada pelo Regulamento (CEE) n.º 3179/78 do Conselho ([4]), que institui a Organização das Pescas do Noroeste do Atlântico (NAFO), estabelece que a Comunidade deve fornecer ao conselho científico da NAFO as informações estatísticas e científicas disponíveis que este possa solicitar no desempenho das suas tarefas.

(3) Estatísticas atempadas sobre as capturas e actividades foram consideradas pelo conselho científico da NAFO essenciais para o desempenho da sua tarefa de avaliação do estado das unidades populacionais de peixes no Noroeste do Atlântico.

(4) Diversos Estados-Membros solicitaram poderem apresentar os dados de uma forma diferente ou num suporte diferente dos previstos no Anexo V (equivalente aos questionários Statlant).

([1]) Parecer do Parlamento Europeu de 17 de Junho de 2008 (ainda não publicado no Jornal Oficial) e decisão do Conselho de 26 de Fevereiro de 2009.
([2]) JO L 186 de 28.7.1993, p. 1.
([3]) Ver Anexo VI.
([4]) JO L 378 de 30.12.1978, p. 1.

▼B

(5) As medidas necessárias à execução do presente regulamento deverão ser aprovadas nos termos da Decisão 1999/468/CE do Conselho, de 28 de Junho de 1999, que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão ([1]).

(6) Em especial, deverá ser atribuída competência à Comissão para adaptar as listas das espécies e das regiões estatísticas de pesca e as descrições dessas regiões, bem como as medidas, os códigos e as definições aplicadas às actividades de pesca, às artes de pesca, às dimensões dos navios e aos métodos de pesca. Atendendo a que têm alcance geral e se destinam a alterar elementos não essenciais do presente regulamento, essas medidas devem ser aprovadas pelo procedimento de regulamentação com controlo previsto no artigo 5.º-A da Decisão 1999/468/CE,

APROVARAM O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Cada Estado-Membro apresenta à Comissão dados sobre as capturas efectuadas por embarcações registadas nesse Estado-Membro ou que dele arvorem pavilhão e que pesquem no Noroeste do Atlântico, tendo em conta o disposto no Regulamento (Euratom, CEE) n.º 1588/90 do Conselho, de 11 de Junho de 1990, relativo à transmissão de informações abrangidas pelo segredo estatístico ao Serviço de Estatística das Comunidades Europeias ([2]).

Os dados sobre as capturas nominais devem incluir todos os produtos da pesca desembarcados ou transbordados no mar, seja por que forma for, com exclusão das quantidades que, posteriormente à captura, sejam rejeitadas e devolvidas ao mar, consumidas a bordo ou usadas como isco a bordo. Fica excluída a produção da aquicultura. Os dados devem ser registados com o peso vivo equivalente dos desembarques ou transbordos, com aproximação à tonelada.

Artigo 2.º

1. Os dados a apresentar são de dois tipos:

a) As capturas nominais anuais, expressas em toneladas métricas de peso vivo equivalente dos desembarques, de cada uma das espécies indicadas no Anexo I, em cada uma das zonas estatísticas de pesca do Noroeste do Atlântico enumeradas no Anexo II e definidas no Anexo III;

b) As capturas especificadas na alínea a) e a correspondente actividade de pesca, subdivididas por mês de calendário da captura, arte de pesca, dimensão do navio e principais espécies procuradas.

([1]) JO L 184 de 17.7.1999, p. 23.
([2]) JO L 151 de 15.6.1990, p. 1.

▼B

2. Os dados a que se refere a alínea a) do n.º 1 são apresentados até 31 de Maio do ano seguinte ao ano de referência e podem ser dados preliminares. Os dados a que se refere a alínea b) do n.º 1 são apresentados até 31 de Agosto do ano seguinte ao ano de referência e são os dados definitivos.

Os dados referidos na alínea a) do n.º 1 e apresentados como dados preliminares devem ser claramente identificados como tal.

Não é necessário apresentar dados sobre combinações de zonas de pesca/espécies relativamente às quais não tenham sido registadas capturas no período de referência para apresentação dos dados.

No caso de o Estado-Membro não ter pescado no Noroeste do Atlântico no ano civil anterior, deve informar desse facto a Comissão até 31 de Maio do ano seguinte.

3. As definições e os códigos a utilizar na apresentação das informações relativas à actividade de pesca, às artes de pesca, ao método de pesca e às dimensões do navio constam do Anexo IV.

4. As listas das espécies e das zonas estatísticas de pesca e as descrições dessas zonas, bem como as medidas, os códigos e as definições aplicados à actividade de pesca, às artes de pesca, às dimensões dos navios e aos métodos de pesca, podem ser alteradas pela Comissão.

Estas medidas, que têm por objecto alterar elementos não essenciais do presente regulamento, são aprovadas pelo procedimento de regulamentação com controlo a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º.

Artigo 3.º

Salvo disposição em contrário constante das normas relativas à política comum da pesca, é permitido aos Estados-Membros o uso de técnicas de amostragem para extrapolar dados sobre capturas referentes às partes da frota cuja cobertura completa dos dados implicaria uma aplicação excessiva de procedimentos administrativos. O Estado-Membro deve incluir, no relatório apresentado nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, pormenores relativos àquelas técnicas de amostragem e à proporção dos dados extrapolados por esse meio.

Artigo 4.º

Os Estados-Membros cumprem as obrigações que lhes incumbem perante a Comissão, decorrentes dos artigos 1.º e 2.º, mediante a apresentação dos dados de acordo com o modelo constante do Anexo V.

▼B

Os Estados-Membros podem apresentar os dados segundo o formato especificado no Anexo VI.

Mediante aprovação prévia da Comissão, os Estados-Membros podem apresentar os dados de uma forma diferente ou por outro meio.

Artigo 5.º

A Comissão transmite as informações constantes dos relatórios ao secretário executivo da NAFO, se possível no prazo de vinte e quatro horas a contar da respectiva recepção.

Artigo 6.º

1. A Comissão é assistida pelo Comité Permanente das Estatísticas Agrícolas, criado pela Decisão 72/279/CEE do Conselho ([1]), a seguir designado por «Comité».

2. Sempre que se faça referência ao presente número, são aplicáveis os n.os 1 a 4 do artigo 5.º-A e o artigo 7.º da Decisão 1999/468/CE, tendo-se em conta o disposto no seu artigo 8.º.

Artigo 7.º

1. Até 28 de Julho de 1994, os Estados-Membros apresentam à Comissão um relatório pormenorizado descrevendo os métodos de apresentação dos dados sobre as capturas e sobre a actividade de pesca e indicando o grau de representatividade e de fiabilidade desses dados. A Comissão elabora um resumo desses relatórios, em colaboração com os Estados-Membros.

2. Os Estados-Membros informam a Comissão de quaisquer alterações às informações comunicadas nos termos do n.º 1 no prazo de três meses a contar da sua introdução.

3. Os relatórios metodológicos e a disponibilidade e a fiabilidade dos dados referidos no n.º 1, assim como quaisquer outros aspectos importantes ligados à aplicação do presente regulamento, são examinados anualmente pelo grupo de trabalho competente do Comité.

Artigo 8.º

1. O Regulamento (CEE) n.º 2018/93 é revogado.

2. As remissões para o regulamento revogado devem entender-se como sendo feitas para o presente regulamento e ser lidas de acordo com o quadro de correspondência que consta do Anexo VII.

([1]) JO L 179 de 7.8.1972, p. 1.

▼B

Artigo 9.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

▼B

ANEXO I

LISTA DAS ESPÉCIES REGISTADAS NAS ESTATÍSTICAS SOBRE CAPTURAS COMERCIAIS RELATIVAS AO NOROESTE DO ATLÂNTICO

Os Estados-Membros devem comunicar dados sobre as capturas nominais das espécies que, na lista a seguir apresentada, estão marcados com (*). A comunicação relativa às capturas das restantes espécies é facultativa no que diz respeito à identificação de cada uma das espécies. No entanto, quando não são apresentados dados sobre cada uma das espécies, os dados deverão ser incluídos em categorias agregadas. Os Estados-Membros podem apresentar dados relativos a espécies não incluídas na lista desde que as identifiquem de forma clara.

Nota: «a.n.c.» é a abreviatura de «ainda não classificados».

Nome português	Código	Nome científico	Nome inglês
		PEIXES DE FUNDO	
Bacalhau	COD (*)	*Gadus morhua*	Atlantic cod
Arinca	HAD (*)	*Melanogrammus aeglefinus*	Haddock
Cantarilhos a.n.c.	RED (*)	*Sebastes* spp.	Atlantic redfishes n.e.i.
Pescada prateada	HKS (*)	*Merluccius bilinearis*	Silver hake
Abrótea vermelha	HKR (*)	*Urophycis chuss*	Red hake
Escamudo	POK (*)	*Pollachius virens*	Saithe (= pollock)
Peixe vermelho	REG (*)	*Sebastes marinus*	Golden redfish
Peixe vermelho da fundura	REB (*)	*Sebastes mentella*	Beaked redfish
Solha americana	PLA (*)	*Hippoglossoides platessoides*	American plaice (L. R. dab)
Solhão	WIT	*Glyptocephalus cynoglossus*	Witch flounder
Solha dos mares do Norte	YEL (*)	*Limanda ferruginea*	Yellowtail flounder
Alabote da Gronelândia	GHL (*)	*Reinhardtius hippoglossoides*	Greenland halibut
Alabote do Atlântico	HAL (*)	*Hippoglossus hippoglossus*	Atlantic halibut
Solha de Inverno	FLW (*)	*Pseudopleuronectes americanus*	Winter flounder
Carta de Verão	FLS (*)	*Paralichthys dentatus*	Summer flounder
Rodovalho americano	FLD (*)	*Scophthalmus aquosus*	Windowpane flounder
Peixes chatos a.n.c.	FLX	*Pleuronectiformes*	Flatfishes n.e.i.
Tamboril americano	ANG (*)	*Lophius americanus*	American angler

▼B

Nome português	Código	Nome científico	Nome inglês
Ruivos americanos	SRA	*Prionotus* spp.	Atlantic searobins
Tomecode	TOM	*Microgadus tomcod*	Atlantic tomcod
Mora azul	ANT	*Antimora rostrata*	Blue antimora
Verdinho (poutassou)	WHB	*Micromesistius poutassou*	Blue whiting (poutassou)
Bodião do Norte	CUN	*Tautogolabrus adspersus*	Cunner
Bolota	USK	*Brosme brosme*	Cusk (tusk)
Bacalhau da Gronelândia	GRC	*Gadus ogac*	Greenland cod
Maruca azul	BLI	*Molva dypterygia*	Blue ling
Maruca	LIN (*)	*Molva molva*	Ling
Peixe-lapa	LUM (*)	*Cyclopterus lumpus*	Lumpfish (lumpsucker)
Cangueira-zorro	KGF	*Menticirrhus saxatilis*	Northern kingfish
Peixe-bola do Norte	PUF	*Sphoeroides maculatus*	Northern puffer
Peixe-carneiro do Árctico a.n.c.	ELZ	*Lycodes* spp.	Eelpouts n.e.i.
Peixe-carneiro americano	OPT	*Macrozoarces americanus*	Ocean pout
Bacalhau polar	POC	*Boreogadus saida*	Polar cod
Lagartixa da rocha	RNG	*Coryphaenoides rupestris*	Roundnose grenadier
Lagartixa-cabeça áspera	RHG	*Macrourus berglax*	Roughhead grenadier
Galeotas	SAN	*Ammodytes* spp.	Sandeels (sand lances)
Escorpiões a.n.c.	SCU	*Myoxocephalus* spp.	Sculpins n.e.i.
Sargo da América do Norte	SCP	*Stenotomus chrysops*	Scup
Bodião da ostra	TAU	*Tautoga onitis*	Tautog
Peixe-paleta camelo	TIL	*Lopholatilus chamaeleonticeps*	Tilefish
Abrótea branca	HKW (*)	*Urophycis tenuis*	White hake
Peixe-lobo a.n.c.	CAT (*)	*Anarhichas* spp.	Wolf-fishes n.e.i.
Peixe-lobo riscado	CAA (*)	*Anarhichas lupus*	Atlantic wolf-fish

▼B

Nome português	Código	Nome científico	Nome inglês
Peixe-lobo malhado	CAS (*)	*Anarhichas minor*	Spotted wolf-fish
Peixes ósseos de fundo a.n.c.	GRO	*Osteichthyes*	Groundfishes n.e.i.
		PEIXES PELÁGICOS	
Arenque	HER (*)	*Clupea harengus*	Atlantic herring
Sarda	MAC (*)	*Scomber scombrus*	Atlantic mackerel
Peixe-manteiga	BUT	*Peprilus triacanthus*	Atlantic butterfish
Menhadem	MHA (*)	*Brevoortia tyrannus*	Atlantic menhaden
Agulhão	SAU	*Scomberesox saurus*	Atlantic saury
Biqueirão de baía	ANB	*Anchoa mitchilli*	Bay anchovy
Anchova	BLU	*Pomatomus saltatrix*	Bluefish
Xareu-macoa	CVJ	*Caranx hippos*	Crevalle Jack
Judeu-liso	FRI	*Auxis thazard*	Frigate tuna
Serra leal	KGM	*Scomberomorus cavalla*	King mackerel
Serra espanhola	SSM (*)	*Scomberomorus maculatus*	Atlantic Spanish mackerel
Veleiro do Atlântico	SAI	*Istiophorus platypterus*	Sailfish
Espadim branco do Atlântico	WHM	*Tetrapturus albidus*	White marlin
Espadim azul	BUM	*Makaira nigricans*	Blue marlin
Espadarte	SWO	*Xiphias gladius*	Swordfish
Atum voador	ALB	*Thunnus alalunga*	Albacore tuna
Bonito	BON	*Sarda sarda*	Atlantic bonito
Merma	LTA	*Euthynnus alletteratus*	Little tunny
Atum patudo	BET	*Thunnus obesus*	Bigeye tuna
Atum rabilho	BFT	*Thunnus thynnus*	Northern bluefish tuna
Gaiado	SKJ	*Katsuwonus pelamis*	Skipjack tuna
Atum albacora	YFT	*Thunnus albacares*	Yellowfin tuna
Escombrídeos a.n.c.	TUN	*Scombridae*	Tunas n.e.i.
Peixes ósseos pelágicos a.n.c.	PEL	*Osteichthyes*	Pelagic fishes n.e.i.

▼B

Nome português	Código	Nome científico	Nome inglês
OUTROS PEIXES ÓSSEOS			
Alosa cinzenta	ALE	*Alosa pseudoharengus*	Alewife
Charuteiros a.n.c.	AMX	*Seriola* spp.	Amberjacks n.e.i.
Congro americano	COA	*Conger oceanicus*	American conger
Enguia americana	ELA	*Anguilla rostrata*	American eel
Sável americano	SHA	*Alosa sapidissima*	American shad
Argentinas a.n.c.	ARG	*Argentina* spp.	Argentines n.e.i.
Rabeta brasileira	CKA	*Micropogonias undulatus*	Atlantic croaker
Agulheta verde	NFA	*Strongylura marina*	Atlantic needlefish
Machete do Atlântico	THA	*Opisthonema oglinum*	Atlantic thread herring
Celinda	ALC	*Alepocephalus bairdii*	Baird's slickhead
Corvinão negro	BDM	*Pogonias cromis*	Black drum
Serrano estriado	BSB	*Centropristis striata*	Black sea bass
Alosa azul	BBH	*Alosa aestivalis*	Blueback herring
Capelim	CAP (*)	*Mallotus villosus*	Capelin
Salvelinos a.n.c.	CHR	*Salvelinus* spp.	Chars n.e.i.
Fogueteiro galego	CBA	*Rachycentron canadum*	Cobia
Sereia da Flórida	POM	*Trachinotus carolinus*	Common (= Florida) pompano
Sável de papo	SHG	*Dorosoma cepedianum*	Gizzard shad
Roncadores a.n.c.	GRX	*Haemulidae*	Grunts n.e.i.
Sável de salto	SHH	*Alosa mediocris*	Hickory shad
Peixes-lâmpada	LAX	*Notoscopelus* spp.	Lanternfish
Tainhas a.n.c.	MUL	*Mugilidae*	Mullets n.e.i.
Câmpano-lua	HVF	*Peprilus alepidotus (= Paru)*	North Atlantic harvestfish
Roncador mexicano	PIG	*Orthopristis chrysoptera*	Pigfish
Espartano arco-íris	SMR	*Osmerus mordax*	Rainbow smelt
Corvinão de pintas	RDM	*Sciaenops ocellatus*	Red drum
Pargo legítimo	RPG	*Pagrus pagrus*	Red porgy

▼B

Nome português	Código	Nome científico	Nome inglês
Carapau rugoso	RSC	*Trachurus lathami*	Rough shad
Serrano da areia	PES	*Diplectrum formosum*	Sand perch
Sargo-soupa	SPH	*Archosargus probatocephalus*	Sheepshead
Roncadeira de pinta	SPT	*Leiostomus xanthurus*	Spot croaker
Corvinata pintada	SWF	*Cynoscion nebulosus*	Spotted weakfish
Corvinata real	STG	*Cynoscion regalis*	Squeteague
Robalo-muge	STB	*Morone saxatilis*	Striped bass
Esturjões a.n.c.	STU	*Acipenseridae*	Sturgeons n.e.i.
Tarpão do Atlântico	TAR	*Tarpon (= Megalops) atlanticus*	Tarpon
Trutas a.n.c.	TRO	*Salmo* spp.	Trouts n.e.i.
Robalo do Norte	PEW	*Morone americana*	White perch
Imperadores	ALF	*Beryx* spp.	Alfonsinos
Galhudo malhado	DGS (*)	*Squalus acanthias*	Spiny (= picked) dogfish
Esqualídeos a.n.c.	DGX(*)	*Squalidae*	Dogfishes n.e.i.
Tubarão sardo	POR (*)	*Lamna nasus*	Porbeagle
Esqualiformes a.n.c.	SHX	*Squaliformes*	Large sharks n.e.i.
Tubarão-anequim	SMA	*Isurus oxyrinchus*	Shortfin mako shark
Tubarão-bicudo	RHT	*Rhizoprionodon terraenovae*	Atlantic sharpnose shark
Galhudo	CFB	*Centroscyllium fabricii*	Black dogfish
Tubarão da Gronelândia	GSK	*Somniousus microcephalus*	Boreal (Greenland) shark
Tubarão-frade	BSK	*Cetorhinus maximus*	Basking shark
Raia de Verão	RJD	*Leucoraja erinacea*	Little skate
Raia (*Dipturus laevis*)	RJL	*Dipturus laevis*	Barndoor skate
Raia-inverneira	RJT	*Leucoraja ocellata*	Winter skate
Raia-repregada	RJR	*Amblyraja radiata*	Thorny skate
Raia (*Malacoraja senta*)	RJS	*Malacoraja senta*	Smooth skate
Raia da Gronelândia	RJQ	*Bathyraja spinicauda*	Spinytail (spinetail) skate

▼B

Nome português	Código	Nome científico	Nome inglês
Raia (*Amblyraja hyperborea*)	RJG	*Amblyraja hyperborea*	Arctic skate
Raias a.n.c.	SKA(*)	*Raja* spp.	Skates n.e.i.
Peixes ósseos a.n.c.	FIN	*Osteichthyes*	Finfishes n.e.i.
		INVERTEBRADOS	
Lula pálida	SQL (*)	*Loligo pealei*	Long-finned squid
Pota do norte	SQI (*)	*Illex illecebrosus*	Short-finned squid
Lulas e potas a.n.c.	SQU (*)	*Loliginidae, Ommastrephidae*	Squids n.e.i.
Langueirão da América	CLR	*Ensis directus*	Atlantic razor clam
Clame	CLH	*Mercenaria mercenaria*	Hard clam
«Ocean quahog»	CLQ	*Arctica islandica*	Ocean quahog
Clame da areia	CLS	*Mya arenaria*	Soft clam
Amêijoa branca americana	CLB	*Spisula solidissima*	Surf clam
«Clams» a.n.c.	CLX	*Bivalvia*	Clams n.e.i.
Vieira de baía	SCB	*Argopecten irradians*	Bay scallop
Peixe-areia japonês	SCC	*Argopecten gibbus*	Calico scallop
Leque islandês	ISC	*Chlamys islandica*	Icelandic scallop
Vieira americana	SCA	*Placopecten magellanicus*	Sea scallop
Vieiras a.n.c.	SCX	*Pectinidae*	Scallops n.e.i.
Ostra americana	OYA	*Crassostrea virginica*	American cupped oyster
Mexilhão vulgar	MUS	*Mytilus edulis*	Blue mussel
Cornetinhas a.n.c.	WHX	*Busycon* spp.	Whelks n.e.i.
Borrelhos a.n.c.	PER	*Littorina* spp.	Periwinkles n.e.i.
Moluscos marinhos a.n.c.	MOL	*Mollusca*	Marine molluscs n.e.i.
Sapateira de rocha do Atlântico	CRK	*Cancer irroratus*	Atlantic rock crab
Navalheira azul	CRB	*Callinectes sapidus*	Blue crab
Caranguejo verde	CRG	*Carcinus maenas*	Green crab
Sapateira boreal	CRJ	*Cancer borealis*	Jonah crab

▼B

Nome português	Código	Nome científico	Nome inglês
Caranguejo das neves	CRQ	*Chinoecetes opilio*	Queen crab
«Red crab»	CRR	*Geryon quinquedens*	Red crab
Caranguejo real das pedras	KCT	*Lithodes maia*	Stone king crab
Caranguejos do mar a.n.c.	CRA	*Brachyura*	Marine crabs n.e.i.
Lavagante americano	LBA	*Homarus americanus*	American lobster
Camarão árctico	PRA (*)	*Pandalus borealis*	Northern prawn
Camarão boreal	AES	*Pandalus montagui*	Aesop shrimp
Gambas a.n.c.	PEN (*)	*Penaeus* spp.	Penaeus shrimps n.e.i.
Camarões do Oceano Pacífico	PAN (*)	*Pandalus* spp.	Pink (= pandalid) shrimps
Crustáceos marinhos a.n.c.	CRU	*Crustacea*	Marine crustaceans n.e.i.
Ouriço do mar	URC	*Strongylocentrotus* spp.	Sea urchin
Vermes marinhos a.n.c.	WOR	*Polychaeta*	Marine worms n.e.i.
Límulo	HSC	*Limulus polythemus*	Horseshoe crab
Invertebrados aquáticos a.n.c.	INV	*Invertebrata*	Marine invertebrates n.e.i.
		ALGAS	
Algas castanhas	SWB	*Phaeophyceae*	Brown seaweeds
Algas vermelhas	SWR	*Rhodophyceae*	Red seaweeds
Plantas aquáticas «algas» a.n.c.	SWX	*Algae*	Seaweeds n.e.i.
		FOCAS	
Foca da Gronelândia	SHE	*Pagophilus groenlandicus*	Harp seal
Foca de mitra	SEZ	*Cystophora cristata*	Hooded seal

▼B

ANEXO II

ZONAS DE PESCA ESTATÍSTICAS DO NOROESTE DO ATLÂNTICO EM RELAÇÃO ÀS QUAIS SE SOLICITAM ENTREGAS DE DADOS

Subzona 0

Divisão 0 A

Divisão 0 B

Subzona 1

Divisão 1 A

Divisão 1 B

Divisão 1 C

Divisão 1 D

Divisão 1 E

Divisão 1 F

Divisão 1 NK (desconhecida)

Subzona 2

Divisão 2 G

Divisão 2 H

Divisão 2 J

Divisão 2 NK (desconhecida)

Subzona 3

Divisão 3 K

Divisão 3 L

Divisão 3 M

Divisão 3 N

Divisão 3 O

Divisão 3 P

Subdivisão 3 P n

Subdivisão 3 P s

Divisão 3 NK (desconhecida)

Subzona 4

Divisão 4 R

Divisão 4 S

Divisão 4 T

▼B

Divisão 4 V

Subdivisão 4 V n

Subdivisão 4 V s

Divisão 4 W

Divisão 4 X

Divisão 4 NK (desconhecida)

Subzona 5

Divisão 5 Y

Divisão 5 Z

Subdivisão 5 Z e

Subunidade 5 Z c

Subunidade 5 Z u

Subdivisão 5 Z w

Divisão 5 NK (desconhecida)

Subzona 6

Divisão 6 A

Divisão 6 B

Divisão 6 C

Divisão 6 D

Divisão 6 E

Divisão 6 F

Divisão 6 G

Divisão 6 H

Divisão 6 NK (desconhecida)

▼B

Zonas estatísticas de pesca para o Noroeste do Atlântico

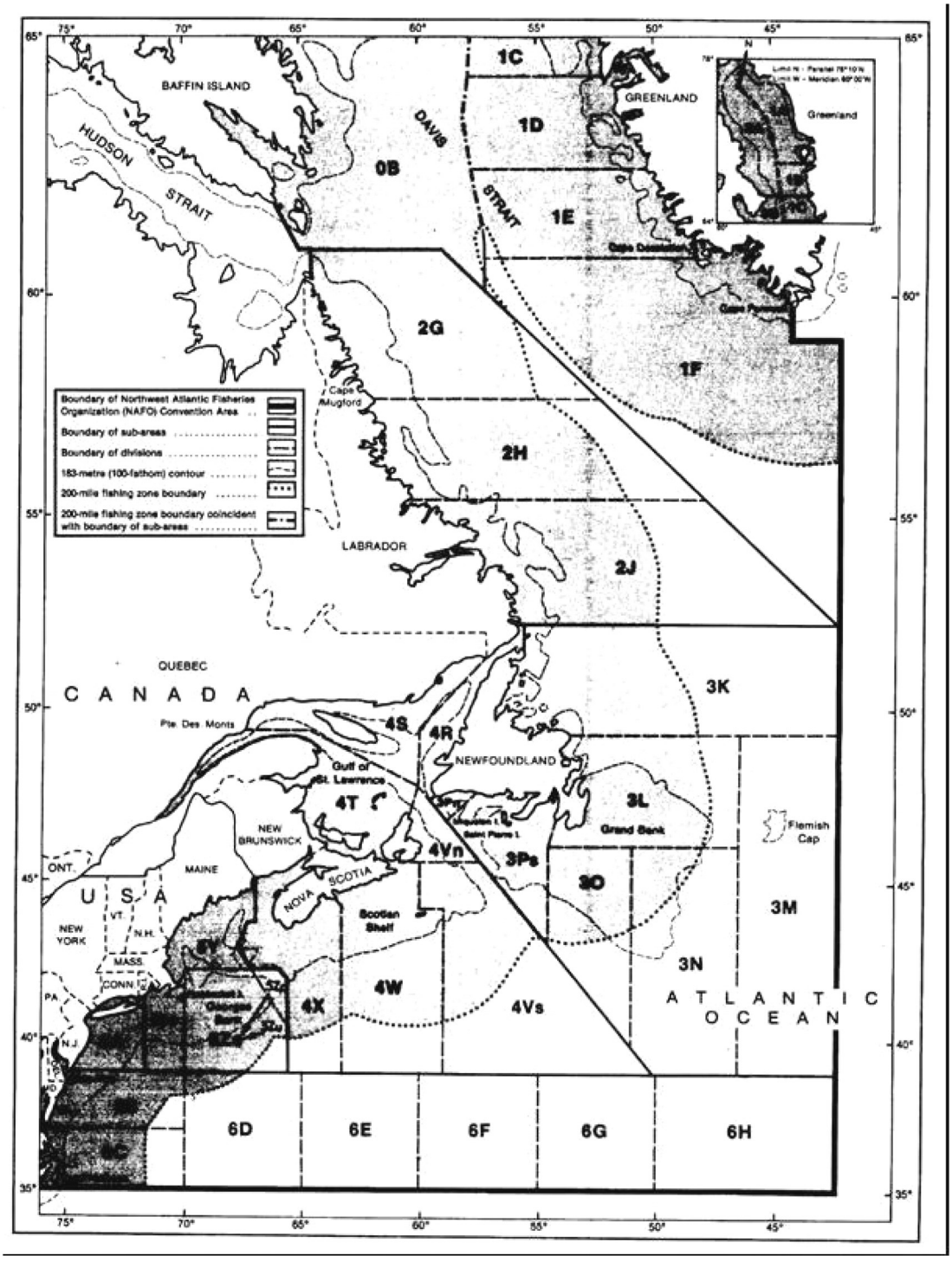

▼B

ANEXO III

DESCRIÇÃO DAS SUBZONAS E DIVISÕES DA NAFO UTILIZADAS PARA EFEITOS ESTATÍSTICOS E DOS REGULAMENTOS DE PESCA NO NOROESTE DO ATLÂNTICO

As subzonas, divisões e subdivisões científicas e estatísticas previstas pelo artigo XX da Convenção da Organização das Pescas do Noroeste do Atlântico são as seguintes:

Subzona 0

Zona da área da Convenção NAFO delimitada a sul por uma linha em direcção leste a partir de um ponto situado a 61°00′ de latitude norte e 65°00′ de longitude oeste, até um ponto situado a 61°00′ de latitude norte e 59°00′ de longitude oeste; depois, em direcção sudeste, traçando uma loxodromia até um ponto situado a 60°12′ de latitude norte e 57°13′ de longitude oeste; depois, delimitada a leste por uma série de linhas geodésicas, até aos seguintes pontos:

Ponto nº	Latitude	Longitude
1	60°12′ 0	57°13′ 0
2	61°00′ 0	57°13′ 1
3	62°00′ 5	57°21′ 1
4	62°02′ 3	57°21′ 8
5	62°03′ 5	57°22′ 2
6	62°11′ 5	57°25′ 4
7	62°47′ 2	57°41′ 0
8	63°22′ 8	57°57′ 4
9	63°28′ 6	57°59′ 7
10	63°35′ 0	58°02′ 0
11	63°37′ 2	58°01′ 2
12	63°44′ 1	57°58′ 8
13	63°50′ 1	57°57′ 2
14	63°52′ 6	57°56′ 6
15	63°57′ 4	57°53′ 5
16	64°04′ 3	57°49′ 1
17	64°12′ 2	57°48′ 2
18	65°06′ 0	57°44′ 1
19	65°08′ 9	57°43′ 9
20	65°11′ 6	57°44′ 4

▼B

Ponto nº	Latitude	Longitude
21	65°14′ 5	57°45′ 1
22	65°18′ 1	57°45′ 8
23	65°23′ 3	57°44′ 9
24	65°34′ 8	57°42′ 3
25	65°37′ 7	57°41′ 9
26	65°50′ 9	57°40′ 7
27	65°51′ 7	57°40′ 6
28	65°57′ 6	57°40′ 1
29	66°03′ 5	57°39′ 6
30	66°12′ 9	57°38′ 2
31	66°18′ 8	57°37′ 8
32	66°24′ 6	57°37′ 8
33	66°30′ 3	57°38′ 3
34	66°36′ 1	57°39′ 2
35	66°37′ 9	57°39′ 6
36	66°41′ 8	57°40′ 6
37	66°49′ 5	57°43′ 0
38	67°21′ 6	57°52′ 7
39	67°27′ 3	57°54′ 9
40	67°28′ 3	57°55′ 3
41	67°29′ 1	57°56′ 1
42	67°30′ 7	57°57′ 8
43	67°35′ 3	58°02′ 2
44	67°39′ 7	58°06′ 2
45	67°44′ 2	58°09′ 9
46	67°56′ 9	58°19′ 8
47	68°01′ 8	58°23′ 3
48	68°04′ 3	58°25′ 0
49	68°06′ 8	58°26′ 7
50	68°07′ 5	58°27′ 2
51	68°16′ 1	58°34′ 1
52	68°21′ 7	58°39′ 0
53	68°25′ 3	58°42′ 4
54	68°32′ 9	59°01′ 8
55	68°34′ 0	59°04′ 6

▼B

Ponto nº	Latitude	Longitude
56	68°37′ 9	59°14′ 3
57	68°38′ 0	59°14′ 6
58	68°56′ 8	60°02′ 4
59	69°00′ 8	60°09′ 0
60	69°06′ 8	60°18′ 5
61	69°10′ 3	60°23′ 8
62	69°12′ 8	60°27′ 5
63	69°29′ 4	60°51′ 6
64	69°49′ 8	60°58′ 2
65	69°55′ 3	60°59′ 6
66	69°55′ 8	61°00′ 0
67	70°01′ 6	61°04′ 2
68	70°07′ 5	61°08′ 1
69	70°08′ 8	61°08′ 8
70	70°13′ 4	61°10′ 6
71	70°33′ 1	61°17′ 4
72	70°35′ 6	61°20′ 6
73	70°48′ 2	61°37′ 9
74	70°51′ 8	61°42′ 7
75	71°12′ 1	62°09′ 1
76	71°18′ 9	62°17′ 5
77	71°25′ 9	62°25′ 5
78	71°29′ 4	62°29′ 3
79	71°31′ 8	62°32′ 0
80	71°32′ 9	62°33′ 5
81	71°44′ 7	62°49′ 6
82	71°47′ 3	62°53′ 1
83	71°52′ 9	63°03′ 9
84	72°01′ 7	63°21′ 1
85	72°06′ 4	63°30′ 9

▼B

Ponto nº	Latitude	Longitude
86	72°11′ 0	63°41′ 0
87	72°24′ 8	64°13′ 2
88	72°30′ 5	64°26′ 1
89	72°36′ 3	64°38′ 8
90	72°43′ 7	64°54′ 3
91	72°45′ 7	64°58′ 4
92	72°47′ 7	65°00′ 9
93	72°50′ 8	65°07′ 6
94	73°18′ 5	66°08′ 3
95	73°25′ 9	66°25′ 3
96	73°31′ 1	67°15′ 1
97	73°36′ 5	68°05′ 5
98	73°37′ 9	68°12′ 3
99	73°41′ 7	68°29′ 4
100	73°46′ 1	68°48′ 5
101	73°46′ 7	68°51′ 1
102	73°52′ 3	69°11′ 3
103	73°57′ 6	69°31′ 5
104	74°02′ 2	69°50′ 3
105	74°02′ 6	69°52′ 0
106	74°06′ 1	70°06′ 6
107	74°07′ 5	70°12′ 5
108	74°10′ 0	70°23′ 1
109	74°12′ 5	70°33′ 7
110	74°24′ 0	71°25′ 7
111	74°28′ 6	71°45′ 8
112	74°44′ 2	72°53′ 0
113	74°50′ 6	73°02′ 8
114	75°00′ 0	73°16′ 3
115	75°05′	73°30′

e depois, para norte, até ao paralelo 78°10′ de latitude norte; depois, delimitada a oeste por uma linha iniciada a 61°00′ de latitude norte e 65°00′ de longitude oeste e que se estende em direcção noroeste, traçando uma loxodromia até à costa da ilha de Baffin em East Bluff (61°55′ de latitude norte e 66°20′ de longitude oeste); depois, em direcção norte, ao longo da costa das ilhas de Baffin, de Bylot, de Devon e de Ellesmere e seguindo o meridiano de 80°de longitude oeste, nas águas delimitadas por estas ilhas até ao paralelo de 78°10′ de latitude norte; depois delimitada a norte pelo paralelo 78°10′ de latitude norte.

▼B

A subzona 0 é composta por duas divisões

Divisão 0A

Área da subzona a norte do paralelo de 66°15′ de latitude norte.

Divisão 0B

Área da subzona a sul do paralelo de 66°15′ de latitude norte.

Subzona 1

Zona da área da Convenção NAFO a leste da subzona 0 e a norte e leste de uma loxodromia que liga um ponto situado a 60°12′ de latitude norte e 57°13′ de longitude oeste com um ponto situado a 52°15′ de latitude norte e 42°00′ de longitude oeste.

A subzona 1 é composta por seis divisões

Divisão 1A

Área da subzona a norte do paralelo de 68°50′ de latitude norte (Christianshaab).

Divisão 1B

Área da subzona situada entre o paralelo de 66°15′ de latitude norte (5 milhas náuticas a norte de Umanarsugssuak) e o paralelo de 68°50′ de latitude norte (Christianshaab).

Divisão 1C

Área da subzona situada entre o paralelo de 64°15′ de latitude norte (4 milhas náuticas a norte de Godthaab) e o paralelo de 66°15′ de latitude norte (5 milhas náuticas a norte de Umanarsugssuak).

Divisão 1D

Área da subzona situada entre o paralelo de 62°30′ de latitude norte (glaciar de Frederikshaab) e o paralelo de 64°15′ de latitude norte (4 milhas náuticas a norte de Godthaab).

Divisão 1E

Área da subzona situada entre o paralelo de 60°45′ de latitude norte (Cabo da Desolação) e o paralelo de 62°30′ de latitude norte (glaciar de Frederikshaab).

Divisão 1F

Área da subzona situada a sul do paralelo de 60°45′ de latitude norte (Cabo da Desolação).

Subzona 2

Zona da área da Convenção NAFO situada a leste do meridiano de 64°30′ de longitude oeste, na área do Estreito de Hudson, a sul da subzona 0, a sul e oeste da subzona 1 e a norte do paralelo de 52°15′ de latitude norte.

▼B

A subzona 2 é composta por três divisões

Divisão 2G

Área da subzona situada a norte do paralelo de 57°40′ de latitude norte (Cabo Mugford).

Divisão 2H

Área da subzona situada entre o paralelo de 55°20′ de latitude norte (Hopedale) e o paralelo de 57°40′ de latitude norte (Cabo Mugford).

Divisão 2J

Área da subzona situada a sul do paralelo de 55°20′ de latitude norte (Hopedale).

Subzona 3

Zona da área da Convenção NAFO situada a sul do paralelo de 52°15′ de latitude norte e a leste de uma linha dirigida para norte a partir do Cabo Bauld, na costa norte da Terra Nova, até 52°15′ de latitude norte; a norte do paralelo de 39°00′ de latitude norte e a leste e norte de uma loxodromia traçada desde um ponto situado a 39°00′ de latitude norte e 50°00′ de longitude oeste e dirigida para noroeste, passando por um ponto situado a 43°30′ de latitude norte e 55°00′ de longitude oeste, na direcção de um ponto situado a 47°50′ de latitude norte e 60°00′ de longitude oeste, até intersectar uma linha recta que liga o Cabo Ray, situado a 47°37,0′ de latitude norte e 59°18,0′ de longitude oeste na costa da Terra Nova, com o Cabo Norte, situado a 47°02,0′ de latitude norte e 60°25,0′ de longitude oeste na ilha do Cabo Bretão; depois, na direcção nordeste, ao longo da referida linha até ao Cabo Ray, num ponto situado a 47°37,0′ de latitude norte e 59°18,0′ de longitude oeste.

A subzona 3 é composta por seis divisões

Divisão 3K

Área da subzona a norte do paralelo de 49°15′ de latitude norte (Cabo Freels, Terra Nova).

Divisão 3L

Área da subzona situada entre a costa da Terra Nova desde o Cabo Freels, até ao Cabo St Mary e uma linha definida da seguinte maneira: início no Cabo Freels; depois, em direcção a leste até ao meridiano de 46°30′ de longitude oeste; depois, para sul até ao paralelo de 46°00′ de latitude norte; depois, para oeste até ao meridiano de 54°30′ de longitude oeste; depois, ao longo de uma loxodromia até ao Cabo St Mary, Terra Nova.

Divisão 3M

Área da subzona situada a sul do paralelo de 49°15′ de latitude norte e a leste do meridiano de 46°30′ de longitude oeste.

Divisão 3N

Área da subzona situada a sul do paralelo de 46°00′ de latitude norte e entre o meridiano de 46°30′ de longitude oeste e o meridiano de 51°00′ de longitude oeste.

▼B

Divisão 3O

Área da subzona situada a sul do paralelo de 46°00′ de latitude norte e entre o meridiano de 51°00′ de longitude oeste e o meridiano de 54°30′ de longitude oeste.

Divisão 3P

Área da subzona situada a sul da costa da Terra Nova e a oeste de uma linha traçada desde o Cabo St Mary, Terra Nova, até um ponto situado a 46°00′ de latitude norte e 54°30′ de longitude oeste; depois, para sul, até à fronteira da subzona.

A divisão 3P encontra-se dividida em duas subdivisões:

Subdivisão 3Pn (subdivisão noroeste) — área da divisão 3P situada a noroeste da linha traçada desde um ponto de 47°30,7′ de latitude norte e 57°43,2′ de longitude oeste, aproximadamente a sudoeste de um ponto de 46°50,7′ de latitude norte e 58°49,0′ de longitude oeste;

Subdivisão 3Ps (subdivisão sudeste) — área da divisão 3P situada a sudeste da linha definida para a subdivisão 3Pn.

Subzona 4

Zona da área da Convenção NAFO situada a norte do paralelo de 39°00′ de latitude norte, a oeste da subzona 3 e a leste de uma linha descrita da seguinte forma:

Início no fim da fronteira internacional entre os Estados Unidos da América e o Canadá, no Canal Grand Manam, num ponto situado a 44°46′ 35,346″ de latitude norte e 66°54′ 11,253″ de longitude oeste; depois, para sul, até ao paralelo de 43°50′ de latitude norte; depois, para oeste, até ao meridiano de 67°24′ 27,24″ de longitude oeste; depois, ao longo de uma linha geodésica, em direcção sudoeste, até um ponto situado a 42°53′ 14″ de latitude norte e 67°44′ 35″ de longitude oeste; depois, ao longo de uma linha geodésica, em direcção sudeste, até um ponto situado a 42°31′ 08″ de latitude norte e 67°28′ 05″ de longitude oeste; depois, ao longo de uma linha geodésica, até um ponto situado a 42°20′ de latitude norte e a 67°18′ 13,15″ de longitude oeste;

Depois, para leste, até um ponto situado a 66°00′ de longitude oeste; depois, ao longo de uma loxodromia, em direcção sudeste, até um ponto situado a 42°00′ de latitude norte e 65°40′ de longitude oeste; finalmente, para sul, até ao paralelo de 39°00′ de latitude norte.

A subzona 4 divide-se em seis divisões:

Divisão 4R

Zona da área da Convenção NAFO situada entre a costa da Terra Nova, desde o Cabo Bauld até ao Cabo Ray, e uma linha descrita da seguinte maneira: início no Cabo Bauld, seguindo para norte até ao paralelo de 52°15′ de latitude norte,

▼B

depois para oeste até à costa do Labrador, depois ao longo da costa do Labrador até ao fim da fronteira Labrador-Quebeque, depois ao longo de uma loxodromia em direcção sudoeste até um ponto situado a 49°25′ de latitude norte e 60°00′ de longitude oeste; depois, para sul, até um ponto situado a 47°50′ de latitude norte e 60°00′ de longitude oeste; depois, ao longo de uma loxodromia em direcção sudeste, até ao ponto em que a fronteira da subzona 3 intersecta a linha recta que liga o Cabo Norte, Nova Escócia, ao Cabo Ray, Terra Nova, e depois em direcção ao Cabo Ray, Terra Nova.

Divisão 4S

Área da subzona situada entre o sul da costa do Quebeque, a partir do fim da fronteira Labrador-Quebeque, até Pointe des Monts, e uma linha descrita da seguinte forma: início em Pointe des Monts; depois, para leste, até um ponto situado a 49°25′ de latitude norte e 64°40′ de longitude oeste; depois, ao longo de uma loxodromia em direcção este-sudeste, até um ponto situado a 47°50′ de latitude norte e 60°00′ de longitude oeste; depois, ao longo de uma loxodromia em direcção nordeste, até ao fim da fronteira Labrador-Quebeque.

Divisão 4T

Área da subzona situada entre as costas da Nova Escócia, New Brunswick e Quebeque, desde o Cabo Norte até Pointe des Monts, e uma linha descrita da seguinte forma: início em Pointe des Monts; depois, para leste, até um ponto situado a 49°25′ de latitude norte e 64°40′ de longitude oeste; depois, ao longo de uma loxodromia em direcção este-sudeste até um ponto situado a 47°50′ de latitude norte e 60°00′ de longitude oeste; depois, ao longo de uma loxodromia em direcção sul até ao Cabo Norte, Nova Escócia.

Divisão 4V

Área da subzona situada entre a costa da Nova Escócia, entre o Cabo Norte e Fourchu, e uma linha descrita da seguinte forma: início em Fourchu; depois, ao longo de uma loxodromia em direcção leste até um ponto situado a 45°40′ de latitude norte e 60°00′ de longitude oeste; depois, para sul ao longo do meridiano de 60°00′ de longitude oeste, até ao paralelo de 44°10′ de latitude norte; depois, para leste, até ao meridiano de 59°00′ de longitude oeste; depois, para sul, até ao paralelo de 39°00′ de latitude norte; depois, na direcção leste, até um ponto em que a fronteira entre as subzonas 3 e 4 intersecta o paralelo de 39°00′ de latitude norte; depois, ao longo da fronteira entre as subzonas 3 e 4 e uma linha que continua em direcção a noroeste até um ponto situado a 47°50′ de latitude norte e 60°00′ de longitude oeste; depois, ao longo de uma loxodromia em direcção sul até ao Cabo Norte, Nova Escócia.

A divisão 4V é composta por duas subdivisões:

Subdivisão 4Vn (subdivisão norte) — área da divisão 4V situada a norte do paralelo de 45°40′ de latitude norte;

Subdivisão 4Vs (subdivisão sul) — área da divisão 4V situada a sul do paralelo de 45°40′ de latitude norte.

▼B

Divisão 4W

Área da subzona situada entre a costa da Nova Escócia, desde Halifax até Fourchu, e uma linha descrita da seguinte forma: início em Fourchu, depois, ao longo de uma loxodromia em direcção leste até um ponto situado a 45°40′ de latitude norte e 60°00′ de longitude oeste; depois, para sul ao longo do meridiano de 60°00′ de longitude oeste até ao paralelo de 44°10′ de latitude norte; depois para leste, até ao meridiano de 59°00′ de longitude oeste; depois, para sul, até ao paralelo de 39°00′ de latitude norte; depois, para oeste, até ao meridiano de 63°20′ de longitude oeste; depois, para norte, até ao ponto desse meridiano situado a 44°20′ de latitude norte e, finalmente, ao longo de uma loxodromia em direcção noroeste até Halifax, Nova Escócia.

Divisão 4X

Área da subzona situada entre a fronteira ocidental da subzona 4 e as costas de New Brunswick e Nova Escócia, a partir do fim da fronteira entre New Brunswick e o Maine até Halifax, e uma linha descrita da seguinte forma: início em Halifax; depois, ao longo de uma loxodromia em direcção sudeste até um ponto situado a 44°20′ de latitude norte e 63°20′ de longitude oeste; depois, para sul, até ao paralelo 39°00′ de latitude norte e, finalmente, para oeste, até ao meridiano de 65°40′ de longitude oeste.

Subzona 5

Zona da área da Convenção NAFO situada a oeste da fronteira ocidental da subzona 4, a norte do paralelo de 39°00′ de latitude norte e a leste do meridiano de 71°40′ de longitude oeste.

A subzona 5 é composta por duas divisões

Divisão 5Y

Área da subzona situada entre as costas do Maine, New Hampshire e Massachussets, a partir da fronteira entre o Maine e New Brunswick até 70°00′ de latitude oeste no Cabo Cod (aproximadamente a 42°de latitude norte), e uma linha descrita da seguinte maneira: início num ponto no Cabo Cod situado a 70°de longitude oeste (aproximadamente a 42°de latitude norte); depois, para norte, até 42°20′ de latitude norte; depois, para leste, até 67°18′ 13,15″ de longitude oeste, na fronteira das subzonas 4 e 5, e, finalmente, ao longo dessa fronteira até à fronteira entre o Canadá e os Estados Unidos da América.

Divisão 5Z

Área da subzona situada a sul e a leste da divisão 5Y.

A divisão 5Z é composta por duas subdivisões: uma subdivisão leste e uma subdivisão oeste, definidas da seguinte forma:

Subdivisão 5Ze (subdivisão leste) — área da divisão 5Z situada a leste do meridiano de 70°00′ de longitude oeste;

▼B

A subdivisão 5Ze é composta por duas subunidades ([1]):

5Zu (águas dos Estados Unidos) — área da subdivisão 5Ze situada a oeste das linhas geodésicas que ligam os pontos com as seguintes coordenadas:

	Latitude Norte	Longitude Oeste
A	44°11′ 12″	67°16′ 46″
B	42°53′ 14″	67°44′ 35″
C	42°31′ 08″	67°28′ 05″
D	40°27′ 05″	65°41′ 59″

Subdivisão 5Zc (águas do Canadá): área da subdivisão 5Ze situada a este das linhas geodésicas supramencionadas;

Subdivisão 5Zw (subdivisão oeste) — área da divisão 5Z situada a oeste do meridiano de 70°00′ de longitude oeste.

Subzona 6

Zona da área da Convenção NAFO delimitada por uma linha que se inicia num ponto da costa de Rhode Island situado a 71°40′ de longitude oeste; depois, para sul, até 39°00′ de latitude norte; depois, para leste, até 42°00′ de longitude oeste; depois, para sul, até 35°00′ de latitude norte; depois, para oeste, até à costa da América do Norte; depois, em direcção a norte, ao longo da costa da América do Norte, até um ponto em Rhode Island, situado a 71°40′ de longitude oeste.

A subzona 6 é composta por oito divisões

Divisão 6A

Área da subzona situada a norte do paralelo de 39°00′ de latitude norte e a oeste da subzona 5.

Divisão 6B

Área da subzona situada a oeste do meridiano de 70°00′ de longitude oeste, a sul do paralelo de 39°00′ de latitude norte e a norte e oeste de uma linha traçada para oeste ao longo do paralelo de 37°00′ de latitude norte, até um ponto situado a 76°00′ de longitude oeste, e, finalmente, para sul até ao Cabo Henry, Virgínia.

Divisão 6C

Área da subzona situada a oeste do meridiano de 70°00′ de longitude oeste e a sul da divisão 6B.

Divisão 6D

Área da subzona situada a leste das divisões 6B e 6C e a oeste do meridiano de 65°00′ de longitude oeste.

Divisão 6E

Área da subzona situada a leste da divisão 6D e a oeste do meridiano de 60°00′ de longitude oeste.

([1]) Estas duas subunidades não estão registadas na sexta publicação da Convenção NAFO (Maio de 2000). Todavia, no seguimento de uma proposta do conselho científico da NAFO, as referidas subunidades foram aprovadas pelo conselho geral da NAFO em conformidade com o nº2 do artigo XX da Convenção NAFO.

▼B

Divisão 6F

Área da subzona situada a leste da divisão 6E e a oeste do meridiano de 55°00′ de longitude oeste.

Divisão 6G

Área da subzona situada a leste da divisão 6F e a oeste do meridiano de 50°00′ de longitude oeste.

Divisão 6H

Área da subzona situada a leste da divisão 6G e a oeste do meridiano de 42°00′ de longitude oeste.

▼B

ANEXO IV

DEFINIÇÕES E CÓDIGOS A UTILIZAR PARA A ENTREGA DE DADOS SOBRE CAPTURAS E ESFORÇO DE PESCA

a) LISTA DE CATEGORIAS DE ARTES DE PESCA

[com base na Classificação Estatística Internacional Tipo das Artes de Pesca (CEITAP)]

Categoria	Abreviatura
Redes de arrastar	
Redes de arrasto pelo fundo	
— rede de arrasto de vara	TBB
— rede de arrasto pelo fundo com portas (lado ou popa, não especificado)	OTB
— rede de arrasto pelo fundo com portas (lado)	OTB1
— rede de arrasto pelo fundo com portas (popa)	OTB2
— rede de arrasto pelo fundo de parelha (duas embarcações)	PTB
— rede de arrasto de fundo para camarões	TBS
— rede de arrasto de fundo para lagostins	TBN
— redes de arrasto pelo fundo (não especificado)	TB
Redes de arrasto pelágico	
— rede de arrasto pelágico manobrada por uma embarcação (lado ou popa, não especificado)	OTM
— rede de arrasto pelágico manobrada por uma embarcação (lado)	OTM1
— rede de arrasto pelágico manobrada por uma embarcação (popa)	OTM2
— rede de arrasto pelágico de parelha (duas embarcações)	PTM
— rede de arrasto de fundo para camarões	TMS
— redes de arrasto pelágico (não especificado)	TM
Redes de arrasto geminadas	OTS
Redes de arrasto geminadas com portas (uma embarcação)	OTT
Rede de arrasto de parelha (duas embarcações) (não especificado)	PT
Rede de arrasto com portas (não especificado)	OT
Outras redes de arrastar (não especificado)	TX
Redes envolventes arrastantes	
Xávega	SB
Rede envolvente-arrastante de alar para bordo	SV
— rede de cerco dinamarquesa	SDN

▼B

Categoria	Abreviatura
— rede envolvente-arrastante escocesa	SSC
— rede envolvente-arrastante de parelha (duas embarcações)	SPR
Rede envolvente-arrastante (não especificado)	SX
Redes de cercar	
Com retenidas (rede de cerco com retenida)	PS
— manobrada por uma embarcação	PS1
— manobrada por duas embarcações	PS2
Rede de cerco sem retenida (lâmpara)	LA
Redes de enredar; rascas	
Rede de emalhar fundeada	GNS
Rede de emalhar de deriva	GND
Rede de emalhar envolvente	GNC
Tapa-esteiros (em estacas)	GNF
Tresmalho	GTR
Rede mista de emalhar-tresmalho	GTN
Rede de emalhar e rede de enredar	GEN
Rede de emalhar (não especificado)	GN
Linhas de mão e palangres	
Palangre de fundo	LLS
Palangre derivante	LLD
Palangre (não especificado)	LL
Linha de mão e linha de vara	LHP
Linha de mão e linha de vara mecanizadas	LTM
Saco	LTL
Anzóis e palangres (não especificado)	LX
Armadilhas	
Armação	FPN
Nassa	FPO
Galricho	FYK
Barreiras, etc.	FWR
Butirão	FSN
Armadilha aérea	FAR
Armadilhas (não especificado)	FIX

▼B

Categoria	Abreviatura
Arte de pesca de arremesso	
Tarrafa de mão	FCN
Arte de pesca de arremesso (não especificado)	FG
Dragas	
Draga rebocada por embarcação	DRB
Draga de mão	DRH
Arpões	
Arpões	HAR
Redes de sacada	
Rede de sacada portátil	LNP
Rede de sacada manobrada de embarcações	LNB
Rede de sacada fixa manobrada de terra	LNS
Redes de sacada (não especificado)	LN
Máquina de colheita	
Bomba	HMP
Draga mecanizada	HMD
Máquinas de colheita (não especificado)	HMX
Artes de pesca diversas	MIS
Artes de pesca desconhecidas	NK

b) DEFINIÇÕES DE MEDIDAS DE ESFORÇO DE PESCA PARA ARTES DE PESCA

Sempre que possível, o esforço de pesca deve ser especificado a três níveis.

Categoria A

Arte de pesca	Medida de esforço	Definições
Rede de cercar (rede de cerco com retenida)	Número de redes	Número de vezes que a arte de pesca foi lançada ou largada, quer tenham sido efectuadas capturas ou não. Esta medida é apropriada sempre que a dimensão do banco de peixes e o enchimento se relacionam com a abundância das reservas ou os lançamentos se fazem de forma pouco cuidada
Xávegas	Número de redes	Número de vezes que a arte de pesca foi lançada ou largada, quer se tenham efectuado capturas, quer não
Rede envolvente-arrastante de alar para bordo	Número de horas de pesca	Número de vezes que a arte de pesca foi lançada ou largada multiplicado pela duração média estimada da acção do lançamento

▼B

Arte de pesca	Medida de esforço	Definições
Redes de arrastar	Número de horas	Número de horas que a rede foi deixada na água (redes de arrasto pelágico) ou no fundo (redes de arrasto pelo fundo) para pescar
Dragas rebocadas por embarcação	Número de horas de pesca	Número de horas que a draga esteve no fundo para pescar
Rede de emalhar (fundeada ou de deriva)	Número de unidades de esforço	Comprimento das redes, expresso em unidades de 100 m, multiplicadas pelo número de lançamentos executados (= comprimento total acumulado, em metros de rede utilizada, num dado tempo, a dividir por 100)
Tapa-esteiros	Número de unidades de esforço	Comprimento da rede expresso em unidades de 100 m, a multiplicar pelo número de vezes que a rede foi limpa
Armadilhas (armação)	Número de unidades de esforço	Número de dias de pesca multiplicado pelo número de unidades lançadas
Nassas e galrichos	Número de unidades de esforço	Número de vezes que a rede é alada a multiplicar pelo número de unidades (= número total de unidades pescado num dado período de tempo)
Palangres (de fundo ou derivantes)	Número de anzóis (em milhares)	Número de anzóis pescados num dado período de tempo, dividido por 1 000
Linhas de mão (linha de vara, corrico, toneira, etc.)	Número de linhas--dias	Número total de linhas usado num dado período de tempo
Arpões		(Mencionar apenas os níveis de esforço B e C)

Categoria B

Para o número de dias de pesca, considera-se o número de dias em que a pesca teve lugar. Para as pescas em que a procura representa uma parte substancial da actividade pesqueira, os dias em que a procura teve lugar mas não se efectuou pesca devem ser incluídos nos dados de «dias de pesca».

Categoria C

No número de dias no fundo de pesca, também devem ser incluídos, para além dos dias de pesca e de procura, todos os outros dias que a embarcação passou no fundo de pesca.

Percentagem de esforço calculado (cálculo proporcional do esforço)

O esforço de pesca deve ser registado em relação ao total das capturas. Todavia, admite-se que estes dados possam não estar disponíveis para uma parte da frota e que o esforço de pesca correspondente possa ser calculado a partir dos dados completos que existam relativos à restante frota. A percentagem do esforço que for calculada desta forma deve ser indicada. O cálculo efectua-se da seguinte maneira:

[(Total de capturas - capturas em relação às quais se registou um esforço) × 100]/(Total de capturas)

▼B

c) CATEGORIAS DE DIMENSÕES DE EMBARCAÇÕES

[com base na Classificação Estatística Internacional do Tipo das Embarcações de Pesca (CEITNP)]

Classes de tonelagem

Categoria de tonelagem	Código
0-49,9	02
50-149,9	03
150-499,9	04
500-999,9	05
1 000-1 999,9	06
2 000-99 999,9	07
Não conhecida	00

d) PRINCIPAIS ESPÉCIES PROCURADAS (ESPÉCIES-ALVO)

Estas espécies são aquelas a que se dirige principalmente a pesca. Todavia, podem não corresponder às espécies que constituem a maior parte da captura. As espécies devem ser indicadas com o identificador alfabético de três caracteres (ver anexo I).

▼B

ANEXO V

MODELO PARA ENTREGA DE DADOS EM SUPORTE MAGNÉTICO

a) SUPORTE MAGNÉTICO

Bandas de computador:	nove pistas com densidade de 1 600 ou 6 250 BPI e codificação EBCDIC ou ASCII, de preferência etiquetadas. Se forem etiquetadas, deverá ser incluído um código de fim de ficheiro.
Disquetes:	disquetes de 3,5 & Prime; de 720 Kbyte ou 1,4 Mbyte, ou disquetes de 5,25 & Prime; de 360 Kbyte ou 1,2 Mbyte, com formatação MS-DOS.

b) MODELO DE CODIFICAÇÃO

Para os dados apresentados nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º

Byte n.os	Item	Notas
1 a 4	País (código alfabético de três caracteres ISO)	Exemplo: FRA = França
5 a 6	Ano	Exemplo: 90 = 1990
7 a 8	Principal zona de pesca FAO	21 = Noroeste do Atlântico
9 a 15	Divisão	Exemplo: 3 Pn = subdivisão 3 Pn da NAFO
16 a 18	Espécies	Identificador alfabético de três caracteres
19 a 26	Captura	Toneladas métricas

Para os dados apresentados nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º

Byte n.os	Item	Notas
1 a 4	País	Código alfabético de três caracteres ISO (exemplo: FRA = França)
5 a 6	Ano	Exemplo: 94 = 1994
7 a 8	Mês	Exemplo: 01 = Janeiro
9 a 10	Principal zona de pesca da FAO	21 = Noroeste do Atlântico
11 a 18	Divisão	Exemplo: 3 Pn = subdivisão 3 Pn da NAFO: alfanumérico
19 a 21	Principal espécie	Identificador alfabético de 3 caracteres
22 a 26	Categoria do navio/arte	Código ISSCFG (exemplo: OTB2 = rede de arrasto pelo fundo com portas): alfanumérico
27 a 28	Classe de dimensão do navio	Código ISSCFV (exemplo: 04 = 150 - 499,9 TAB): alfanumérico
29 a 34	Tonelagem bruta	Toneladas: numérico
35 a 43	Potência média do motor	Kilowatts: numérico
44 a 45	Esforço percentual estimado	Numérico

▼B

Byte n.os	Item	Notas
46 a 48	Tipo de dados	Identificador alfabético de três caracteres da espécie ou identificador do esforço (exemplo: COD = bacalhau, A- = medida de esforço A)
49 a 56	Valor dos dados	Captura (em toneladas métricas) ou unidade de esforço

Notas:

a) Todas os campos numéricos devem ser alinhados à direita como espaços em branco à esquerda. Todos os campos alfanuméricos devem ser alinhados à esquerda com espaços em branco à direita.

b) A captura deve ser registada como peso vivo equivalente dos desembarques, com aproximação à tonelada métrica.

c) As quantidades (bytes 49 a 56) inferiores a metade de uma unidade devem ser registadas como «-1».

d) As quantidades desconhecidas (bytes 49 a 56) devem ser registadas como «-2».

e) Códigos dos países (códigos ISO):

Áustria	AUT
Bélgica	BEL
Bulgária	BGR
Chipre	CYP
República Checa	CZE
Alemanha	DEU
Dinamarca	DNK
Espanha	ESP
Estónia	EST
Finlândia	FIN
França	FRA
Reino Unido	GBR
Inglaterra e País de Gales	GBRA
Escócia	GBRB
Irlanda do Norte	GBRC
Grécia	GRC

▼M1

Croácia	HRV

▼B

Hungria	HUN
Irlanda	IRL
Islândia	ISL
Itália	ITA
Lituânia	LTU
Luxemburgo	LUX
Letónia	LVA

▼B

Malta	MLT
Países Baixos	NLD
Noruega	NOR
Polónia	POL
Portugal	PRT
Roménia	ROU
Eslováquia	SVK
Eslovénia	SVN
Suécia	SWE
Turquia	TUR

▼B

ANEXO VI

FORMATO PARA A ENTREGA DE DADOS EM SUPORTES MAGNÉTICOS

A. FORMATO DE CODIFICAÇÃO

Para os dados apresentados nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º

Os dados devem ser apresentados em registos constituídos por campos de comprimento variável, separados por dois pontos (:). Cada registo deverá incluir os seguintes campos:

Campo	Notas
País	Código alfabético de três caracteres ISO (por exemplo: FRA = França)
Ano	Por exemplo: 2001 ou 01
Principal zona de pesca FAO	21 = Noroeste do Atlântico
Divisão	Por exemplo: 3 Pn = subdivisão 3 Pn da NAFO
Espécies	Identificador alfabético de três caracteres
Capturas	Toneladas métricas

Para os dados apresentados nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º

Os dados devem ser apresentados em registos constituídos por campos de comprimento variável, separados por dois pontos (:). Cada registo deverá incluir os seguintes campos:

Campo	Notas
País	Código alfabético de três caracteres ISO (por exemplo: FRA = França)
Ano	Por exemplo: 0001 ou 2001 para o ano 2001
Mês	Por exemplo: 01 = Janeiro
Principal zona de pesca FAO	21 = noroeste do Atlântico
Divisão	Por exemplo: 3 Pn = subdivisão 3 Pn da NAFO
Principal espécie	Identificador alfabético de três caracteres
Categoria do navio/arte	Código ISSCFG (por exemplo: 0TB2 = rede de arrasto pelo fundo com portas)
Classe de dimensão do navio	Código ISSCFV (por exemplo: 04 = 150 - 499,9 TAB):
Tonelagem bruta	Toneladas
Potência média do motor	Kilowatts
Esforço percentual estimado	Esforço percentual estimado

▼B

Campo	Notas
Tipo de dados	Identificador alfabético de três caracteres da espécie ou identificador do esforço (por exemplo: COD = bacalhau, A = medida de esforço A)
Valor dos dados	Captura (em toneladas métricas) ou unidade de esforço

a) A captura deve ser registada em peso vivo equivalente dos desembarques.

b) Códigos dos países:

Áustria	AUT
Bélgica	BEL
Bulgária	BGR
Chipre	CYP
República Checa	CZE
Alemanha	DEU
Dinamarca	DNK
Espanha	ESP
Estónia	EST
Finlândia	FIN
França	FRA
Reino Unido	GBR
Inglaterra e País de Gales	GBRA
Escócia	GBRB
Irlanda do Norte	GBRC
Grécia	GRC

▼M1

Croácia	HRV

▼B

Hungria	HUN
Irlanda	IRL
Islândia	ISL
Itália	ITA
Lituânia	LTU
Luxemburgo	LUX
Letónia	LVA
Malta	MLT
Países Baixos	NLD
Noruega	NOR
Polónia	POL

▼B

Portugal	PRT
Roménia	ROU
República Eslovaca	SVK
Eslovénia	SVN
Suécia	SWE
Turquia	TUR

B. MODO DE TRANSMISSÃO DOS DADOS À COMISSÃO EUROPEIA

Na medida do possível, os dados deverão ser transmitidos em formato electrónico (por exemplo, em anexo a uma mensagem de correio electrónico).

Na impossibilidade de o efectuar, o ficheiro contendo os dados poderá ser apresentado em disquete de 3,5" HD.

▼B

ANEXO VII

Regulamento revogado com as sucessivas alterações

Regulamento (CEE) n.º 2018/93 do Conselho (JO L 186 de 28.7.1993, p. 1)	
Ponto X.6 do Anexo I do Acto de Adesão de 1994 (JO C 241 de 29.8.1994, p. 189)	
Regulamento (CE) n.º 1636/2001 da Comissão (JO L 222 de 17.8.2001, p. 1)	
Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1)	Apenas o artigo 3.º e o Anexo III, ponto 44
Ponto 10.9 do Anexo II do Acto de Adesão de 2003 (JO L 236 de 23.9.2003, p. 571)	

▼B

ANEXO VIII

Quadro de correspondência

Regulamento (CEE) n.º 2018/93	Presente Regulamento
Artigo 1.º	Artigo 1.º
Artigo 2.º	Artigo 2.º
Artigo 3.º	Artigo 3.º
Artigo 4.º	Artigo 4.º
Artigo 5.º	Artigo 5.º
Artigo 6.º, n.os 1 e 2	Artigo 6.º, n.os 1 e 2
Artigo 6.º, n.º 3	—
Artigo 7.º, n.º 1	Artigo 7.º, n.º 1
Artigo 7.º, n.º 2	Artigo 7.º, n.º 2
Artigo 7º, n.º 3	—
Artigo 7.º, n.º 4	Artigo 7.º, n.º 3
Artigo 8.º	—
—	Artigo 8.º
Artigo 9.º	Artigo 9.º
Anexo I	Anexo I
Anexo II	Anexo II
Anexo III	Anexo III
Anexo IV	Anexo IV
Anexo V	Anexo V
—	Anexo VI
—	Anexo VII
—	Anexo VIII